



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**PARECER nº 31231064.2022.DPPE - CONS. JURIDICA**

**SEI Nº 2500000021.003923/2022-00**

## **DISPENSA LICITATÓRIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – VIABILIDADE.**

### **I – DOS FATOS**

Trata-se de suscitação por minuta de parecer jurídico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) no que se refere à instauração de processo sob o n.º 2500000021.003923/2022-00 — de dispensa de licitação — para locação de imóvel destinado ao funcionamento de núcleo avançado da DPPE em Surubim/PE.

O pedido tem fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei em atenção ao art. 9.º da Lei Federal 10.520/2002.

### **II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas Leis Federais de n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Estadual de n.º 32.539/2008.

Cingindo-se à análise do teor do registro de preço para a contratação pretendida, ela poderia ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, dispensa de licitação, conforme preconiza o art. 24, inc. X, da Lei Federal n.º 8.666/1993, como se vê *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Nesse sentido, vista a compatibilidade de preços e as vantagens financeiras e operacionais para a DPPE, resta de todo viabilizada, no processo analisado, a contratação pretendida.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de seguir com o procedimento de dispensa.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, 06 de dezembro de 2022.

José Fabrício Silva de Lima

2º Subdefensor Geral Jurídico

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 07/12/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31231064** e o código CRC **9D1D3FD9**.

---

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: